

At. minação da Pij. Demais, vem a Ord. citada do L.º 3.
Tit. 2.º §. 37 tem applicação ás custas do Aggravo (outra ora
interposto) de Plicação, vem o Escrivão Representante tendo
direito a instar pelo pagamento dessas Custas, cujo em-
bolço, o percepção, lhe não compelião, accrescendo que a
Parte vencedora no Aggravo, nunca computante para
tal reclamação tinha contra o indeferimento do Juiz,
recurso legal do Aggravo de Instrumento, e do que ter-
do se conclue que toda esta questão, foi nascida ou da
ignorancia ou do capricho do Escrivão, ou de ambas as
causas conjunctamente. Assim satisfaco ao Officio do
Ministerio da Justica de 28 de Janeiro ultimo: P. Mag.
Mandará o que for justo. Lisboa 19 de Outubro de 1840
O Adjuncto do Procurador Geral da Coroa - Fernando de
Moyolhuans e Avellar.

Justica
Lima de 1 de Setembro de 1839 acerca
de officio do Juiz de Direito Substituto
da Comarca de Monção sobre a des-
bediencia em q' estão os moradores
da Freguesia de S. Miguel de Fom-
touro, no Julgado d. Valença do Mi-
nho.

51. Subora: A Constituição do Estado, no art. 11
firma e estabelece o direito de todos os Cidadãos Por-
tuguezes, para não poderem ser perseguidos, por

Nº

motivos de delegação uma vez que respeitam a do mes-
 mo Estado; e consequentemente a imploração do aux-
 ílio do Braço Secular, para punir a inobservan-
 cia dos preceitos da Igreja ou a falta de conformida-
 de a seus usos importa um verdadeiro anacronis-
 mo, reprovado pelos mais solidos principios da Fi-
 losofia, e da Politica, e nem na epocha actual, em
 qual felizmente não podem ter voga as ideias do
 anno de 1536) he licito estender o Código Penal
 do Catholicismo, o qual não pode sair das raizas
 das penas penitenciaes, e espirituaes, unicas ana-
 logas ao fim, e verdadeiros interesses da mesma Igre-
 ja. Nestes termos entendo que a Conta inclusa
 do Juiz de Direito de Moçimão, não deve merecer
 consideração alguma da parte do Governo de
 V. Mage, sendo até notavel, que o referido Juiz en-
 tendesse que este era um objecto da sua competen-
 cia. Tal he o meu parecer, com relação ao Officio
 do Ministerio da Justica, na data do 7º de Setembro ul-
 timo digo do anno proximo findo, e V. Mage. resolverá
 sempre o que for mais justo. Lisboa 22 de Outubro
 de 1840 - O Agudante do Procurador Geral da Coroa:
 Fernando de Magalhães e Avelar.

Bem de 21 de Dezembro de 1839
 acerca de requerimento de Manoel
 de Maria Couto e Silva ex De